



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

### Projeto de Lei nº 015/2017

#### **“Altera Lei Municipal nº 899/2005, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Altera o art. 13 da Lei nº 899/2005 que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores efetivos do município de Cristal – FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 13 - Constituem recursos do RPPS:*

**I.** *A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, na razão de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

**II.** *A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, na razão de 11,00%, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;*

**III.** *A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, na razão de 12,35%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2018, permanecendo vigente no ano de 2017 a alíquota de 14,33%.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

*IV. Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 20,06% no ano de 2017; de 23,00% no ano de 2018; de 27,09% no ano de 2019; de 28,71% de janeiro de 2020 a dezembro de 2041.”*

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1407, de 28 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal,  
31 de maio de 2017.**

**Enfª FÁBIA RICHTER  
Prefeita Municipal**